

SECRETARIA DA CÂMARA CNPJ: 01.731.335/0001-42

Avenida das Palmeiras, s/n – Centro – CEP:

E-mail: camara\_serrano\_ma@gmail.com - Portal: http://www.erranodomaranhao.ma.leg.br

Procedo Nº 001 12019

IA OF VEREADORES

### PROJETO DE LEI Nº 001/2019

Institui o Programa "Meu Primeiro Emprego" no Município de Serrano do Maranhão para contratação de iniciantes no mercado de trabalho e dá outras providências.

Art. 1º - Fica instituído o Programa " Meu Primeiro Emprego", no âmbito do Município de Serrano do Maranhão, fomentando a inserção dos jovens no mercado de trabalho, capacitando-os e incorporando-os nas mais diversas áreas laborais.

## Art. 2° - Os objetivos do Programa são:

- I. Inserir o jovem no mercado te trabalho;
- II. Fomentar a geração de Emprego e Renda;
- III. Promover a escolarização e a capacitação profissional dos jovens;
- IV. Incremento da participação da sociedade no processo de formulação de políticas e ações de geração de trabalho e renda no Município.
- Art. 3 ° Caberá ao Poder Executivo Municipal criar políticas públicas para incentivar através de benefícios as Pessoas Jurídicas de Direito Privado e devidamente inscritas no Cadastro do Município, a aderirem ao programa lei, as quais acrescentarão em seu quadro de empregados os iniciantes de atividade no mercado de trabalho, reduzindo o índice de desempregados oportunizando os jovens que buscam o primeiro emprego, bem como nos seguintes casos:
  - 1. Iniciativa de incentivo a projetos de geração de emprego e renda;
  - II. Estimular programas de apoio à gestão e ao desenvolvimento de cooperativas de trabalho e projetos de economia solidária;
  - III. Desenvolvimento de projeto de qualificação e requalificação profissional de jovens;
  - IV. Desenvolver parcerias com órgãos oficiais e empreendedores privados para projetos micro e pequenas empresas; e,
  - V. Implantar nas áreas de políticas públicas de assistência social, o trabalho solidário, inserindo os jovens profissionais nos programas oficiais e conveniados de apoio a



#### SECRETARIA DA CÂMARA CNPJ: 01.731.335/0001-42

Avenida das Palmeiras, s/n - Centro - CEP: 65269-000

E-mail: camara\_serrano\_ma@gmail.com - Portal: http://www.serranodomaranhao.ma.leg.br

creches, asilos, associações de moradores, adolescentes e jovens, habitação e de portadores de necessidades especiais.

Art. 4°-As empresas que diretamente forem beneficiadas por qualquer beneficio ou mesmo com isenção fiscal para instalarem no Município deverão reservar, no mínimo, 20%(vinte por cento) das vagas de trabalho ao primeiro emprego.

Parágrafo único - Caso a aplicação do percentual de que trata o artigo resulte em número fracionado, este deverá ser elevado ao primeiro número inteiro subsequente.

- Art. 5° O Programa Meu Primeiro Emprego terá como órgão gestor e executor a Secretaria de Assistência Social, com a colaboração da Secretaria de Educação, Administração e do Concelho Municipal da Juventude, no qual criará Grupo Técnico para identificar as deficiências de mão de obra e disponibilizará cursos de qualificação intermediando a inserção do iniciante ao mercado de trabalho.
- Art. 6º A coordenação do Programa ficará a cargo do Grupo Técnico composto por membros do órgãos citados nos art. 5°, sob a coordenação geral da Secretaria de Assistência Social;
- §1° O Grupo Técnico elaborará seu regimento interno.
- §2° As deliberações do Grupo Técnico serão tomadas por maioria simples de votos.

## Art. 7° - São atribuições do Grupo Técnico:

- Definir , anualmente, diretrizes e metas para o Programa, de acordo com as prioridades de desenvolvimento do Município.
- II. Instituir os termos básicos dos atos administrativos a serem firmados com as instituições empregadoras e jovens participantes.
- III. Definir os critérios para avaliação do programa;
- Identificar fontes de recursos complementares de forma a ampliar abrangência do programa;



#### SECRETARIA DA CÂMARA CNPJ: 01.731.335/0001-42

Avenida das Palmeiras, s/n – Centro – CEP: 65269-000

E-mail: camara\_serrano\_ma@gmail.com - Portal: http://www.serranodomaranhao.ma.leg.br

creches, asilos, associações de moradores, adolescentes e jovens, habitação e de portadores de necessidades especiais.

Art. 4°-As empresas que diretamente forem beneficiadas por qualquer beneficio ou mesmo com isenção fiscal para instalarem no Município deverão reservar, no mínimo, 20%(vinte por cento) das vagas de trabalho ao primeiro emprego.

Parágrafo único - Caso a aplicação do percentual de que trata o artigo resulte em número fracionado, este deverá ser elevado ao primeiro número inteiro subsequente.

- Art. 5° O Programa Meu Primeiro Emprego terá como órgão gestor e executor a Secretaria de Assistência Social, com a colaboração da Secretaria de Educação, Administração e do Concelho Municipal da Juventude, no qual criará Grupo Técnico para identificar as deficiências de mão de obra e disponibilizará cursos de qualificação intermediando a inserção do iniciante ao mercado de trabalho.
- Art. 6º A coordenação do Programa ficará a cargo do Grupo Técnico composto por membros do órgãos citados nos art. 5°, sob a coordenação geral da Secretaria de Assistência Social;
- §1° O Grupo Técnico elaborará seu regimento interno.
- §2° As deliberações do Grupo Técnico serão tomadas por maioria simples de votos.

# Art. 7° - São atribuições do Grupo Técnico:

- Definir , anualmente, diretrizes e metas para o Programa, de acordo com as prioridades de desenvolvimento do Município.
- II. Instituir os termos básicos dos atos administrativos a serem firmados com as instituições empregadoras e jovens participantes.
- III. Definir os critérios para avaliação do programa;
- Identificar fontes de recursos complementares de forma a ampliar abrangência do programa;



#### SECRETARIA DA CÂMARA CNPJ: 01.731.335/0001-42

Avenida das Palmeiras, s/n – Centro – CEP: 65269-000

E-mail: camara serrano ma@gmail.com - Portal: http://www.serranodomaranhao.ma.leg.br

- Propor ações que visem à integração das secretarias e órgãos governamentais necessárias à execução do programa;
- VI. Apresentar, no mês de março de cada ano, a programação das diretrizes e metas do Programa e apresentar o relatório anual do acompanhamento da execução dos projetos do Programa do ano anterior.

## Art. 8° - Cabe a Secretaria Municipal de Assistência Social:

- l. Realizar a supervisão, execução, fiscalização e avaliação do Programa;
- II. Coordenar as ações institucionais necessárias à execução do Programa;
- III. Praticar os atos administrativos necessários à implementação do Programa;
- Art. 9° As inscrições dos jovens serão efetuadas na Secretaria de Assistência Social.

Parágrafo Único – Cabe a Secretaria Municipal de Assistência Social, com o auxilio e acompanhamento do Grupo Técnico ou pessoas por ele indicadas, fiscalizar o cumprimento da Lei.

- Art. 10° Para inscrever-se no Programa o jovem deverá ter idade compreendida entre dezesseis e vinte e nove anos, devendo apresentar no ato da inscrição:
  - Apresentar carteira de identidade, CPF, Título de Eleitor, CTPS, e comprovante de residência.
  - II. Declaração de que não tenha tido relação formal de emprego; e
  - III. Declaração escolar de matrícula atualizado de que estar cursando ou concluído os níveis médio ou superior de ensino médio.
- Art. 11° Terão prioridade para o preenchimento dos postos de trabalho os jovens oriundos de programas sociais e que estejam cursando o ensino médio.
- Art. 12° Para efeito esta Lei, compreende-se por primeiro emprego aquele destinado a todos os jovens que não tenham qualquer experiencia profissional comprovada em carreira de trabalho ou prestação de serviços com o Governo Municipal.
- Art. 13° Esta Lei será regulamentada no prazo máximo de 60(sessenta) dias contado da sua publicação.



#### SECRETARIA DA CÂMARA CNPJ: 01.731.335/0001-42

Avenida das Palmeiras, s/n - Centro - CEP: 65269-000

E-mail: camara\_serrano\_ma@gmail.com - Portal: http://www.serranodomaranhao.ma.leg.br

Art. 14° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente,

Senhores vereadores,

Apresento diante desta casa o Projeto Lei, que visa proporcionar oportunidades aos jovens que buscam dar inicio a sua vida profissional, nas mais diversas áreas laborais.

É notório que a falta de recursos financeiros ou oportunidades de qualificação adequada, tem levado um número significativo de jovens a não corresponder de forma satisfatória e tempo ideal as atividades oriundas de processos laborais juntos às organizações, sendo altamente prejudicados no seleto mundo de oportunidades profissionais.

Assim, faz se necessário que o Poder Público busque e promova alternativas para propiciar aos jovens iniciantes e com baixa renda familiar, uma preparação de qualidade para adquirir os conhecimentos necessários para começar uma carreira profissional proficua de sucesso.

Essa qualificação e inserção no campo de trabalho para os jovens em busca do primeiro emprego são tão necessária quanto à requalificação de quem se encontra na condição de desempregado e não possuem alternativas de galgarem a qualificação sem comprometer o sucesso familiar.

A carreira profissional de nossos jovens além do comprometimento pessoal depende deste incentivo do Poder Público, no oferecimento de uma qualificação adequada , que fará o diferencial quando atuarem nas mais diversas atividades, contribuindo significativamente com a sua entrada e permanência no mercado de trabalho, além de fortalecer o crescimento do setor, combatendo o desemprego e distribuindo renda às famílias dos qualificados.

Conquanto Nobres Pares apresentamos o projeto em questão para que seja apreciado por Vossas Excelências, contando com o incomensurável e irrestrito apoio a sua aprovação.